**PROJETO DE LEI Nº 032/20, DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

*Altera a Lei Municipal n⁰ 2.203, de 28 de julho de 2017, que Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento das Propriedades Rurais da Agricultura Familiar e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1⁰** Ficam alterados os arts. 5⁰ e 6⁰ da Lei Municipal n⁰ 2.203, de 28 de julho de 2017, que Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento das Propriedades Rurais da Agricultura Familiar, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º A Operacionalização do programa dar-se-á através de concessão de financiamento no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do investimento o qual poderá ter rebate em caso de cumprimento integral dos objetivos e metas do projeto aprovado, com valores máximos e prazos de vencimento conforme segue:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Atividade | Limite Máximo do Investimento Incentivado | Limite Máximo do Financiamento 60% | Prazo Máximo do Financiamento |
| Videira | R$ 15.000,00 | R$ 9.000,00 | 3 anos |
| Citrus | R$ 6.000,00 | R$ 3.600,00 | 3 anos |
| Demais Frutíferas | R$ 4.000,00 | R$ 2.400,00 | 2 anos |
| Olericultura | R$ 3.000,00 | R$ 1.800,00 | 1 ano |
| Culturas Anuais | R$ 2.000,00 | R$ 1.200,00 | 1 ano |
| Agroindústria | R$ 10.000,00 | R$ 6.000,00 | 2 anos |
| Bovinocultura | R$ 6.000,00 | R$ 3.600,00 | 2 anos |
| Suinocultura | 30 horas máquina | 18 horas máquina | 2 anos |
| Avicultura | 30 horas máquina | 18 horas máquina | 2 anos |
| Piscicultura | 20 horas máquina | 12 horas máquina | 2 anos |
| Apicultura | R$ 2.500,00 | R$ 1.500,00 | 2 anos |
| Turismo Rural | R$ 3.000,00 | R$ 1.800,00 | 2 anos |

§ 1º Revogado.

§ 2º A concessão do financiamento dar-se-á através da apresentação de projeto contendo, no mínimo, três orçamentos, que serão avaliados por uma comissão técnica formada por profissionais da área, em que o grupo de agricultores terá a validação do orçamento que represente o menor preço final e atenda as exigências estabelecidas em termos de qualidade e padrão para a atividade na qual o grupo será beneficiado.

§ 3º Revogado.

§ 4º Os agricultores das categorias de bovinocultura, avicultura e suinocultura que desejarem realizar investimento diverso do proposto na tabela acima, poderão apresentar projeto técnico a ser analisado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, restando fixado em R$ 10.000,00 o limite máximo do valor de investimento incentivado e R$ 6.000,00 de financiamento para a bovinocultura e para suinocultura e de R$ 5.000,00 de limite de investimento incentivado e R$ 3.000,00 de financiamento para a piscicultura.

Art. 6º É condição para a concessão do financiamento que os interessados comprovem o montante do investimento e assumam o compromisso de aplicação do valor não financiado, a título de contrapartida.

§ 1º Somente será concedido novo financiamento ao agricultor que comprovar, através de relatório assinado por técnico da área, que realizou a aplicação correta dos recursos na atividade, e mediante o comprovante de pagamento/depósito do valor de sua contrapartida no prazo estipulado no termo de obrigação assinado pelo beneficiário, bem como demonstre ter emitido as respectivas notas fiscais da venda do produto subsidiado.

§ 2º Em casos de inadimplência decorrentes de doença do beneficiário ou membro da família, bem como em casos de frustração de safra devido a eventos climáticos extremos, poderá ocorrer renegociação da dívida com prévia avaliação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 2⁰** As alterações desta lei se aplicarão aos incentivos concedidos a partir do ano de 2020.

**Art. 3⁰** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, visa alterar a Lei Municipal n⁰ 2.203, de 28 de julho de 2017, que Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento das Propriedades Rurais da Agricultura Familiar e dá outras providências.

A autorização visa alterar a forma de concessão do financiamento. O que antes era financiado o valor total do projeto aos agricultores, com a mudança, será financiado somente o valor do que seria considerado “rebate”.

Com isso o produtor buscará alternativas para executar o projeto na íntegra, aportando recursos próprios ou buscando parcerias com instituições financeiras que possuem linha de crédito para esse tipo de investimento agrícola. Isso feito e o projeto executado, o agricultor não assume compromisso de devolução de valores ao município como até então estava definido.

Na prática pouco muda, porque ao invés do agricultor restituir para o erário municipal aplicará recursos próprios ou restituirá à instituições financeiras que lhe aportaram os recursos. O valor que o município “rebateria” continuará o mesmo se atendido e cumprido todas as demais regras do programa.

Essa medida é muito importante para ajustar os valores de investimentos pelo Poder Executivo municipal em face da previsão de diminuição dos recursos por causa da retração econômica causada pela Pandemia do Coronavírus (Covid-19) de repercussão mundial. Salientamos que certamente haverá, em todas as áreas, o replanejamento orçamentário para a adequação à nova previsão da receita.

Sabemos da importância da continuidade do programa e para conseguirmos atender o que havíamos previsto optamos pela alteração do formato.

Diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal